



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO SCR N.º 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 160-A da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, em face da alteração do art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovida pela Resolução nº 115/2012 daquele Conselho, para tornar não obrigatória a indicação de CPF ou CNPJ das partes nas requisições para pagamento de honorários periciais nos casos de concessão à parte do benefício da justiça gratuita.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de adequar a Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região à nova redação do art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme alteração promovida pela Resolução nº 115/2012 daquele Conselho, para tornar não obrigatória a indicação de CPF ou CNPJ das partes nas requisições para pagamento de honorários periciais nos casos de concessão à parte do benefício da justiça gratuita,

**RESOLVEU**

Art.1º Este Provimento altera o art. 160-A da Consolidação dos Provimentos do TRT da Décima Nona Região, que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 160-A As requisições deverão indicar, obrigatoriamente: o número do processo e o nome das partes; o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais; o número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo; declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita; certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso; e o endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete.”(NR)*

Art.2º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor